Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 018 /2024

Cidreira, 29 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Cria o Cargo em Comissão de Diretor da Educação Inclusiva Municipal, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, estabelecida através da Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015, o cargo em comissão denominado Diretor da Educação Inclusiva Municipal.

O art. 205 da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por sua vez, o art. 208, inciso III, do mesmo Estatuto, dispõe que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Sobre o tema, temos disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação.

Assim, o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no âmbito da Educação Básica pública é direito subjetivo e dever do Estado e das famílias.

Nos últimos anos houve um aumento da demanda nas escolas municipais e no Centro de Atenção ao Educando – CAE, fazendo-se necessária a criação do cargo de Diretor da Educação Inclusiva, a fim de atuar no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da Educação Especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado, garantindo a melhoria no atendimento, na adaptação e no desenvolvimento das crianças.

Certos de sua compreensão e de seus Pares, considerando a relevância social e educacional deste projeto, encaminho-lhes a proposta de criação do cargo em comissão de Diretor da Educação Inclusiva, bem como impacto econômico financeiro, para sua apreciação e posterior aprovação.

Além da necessidade do profissional para auxiliar na Educação Inclusiva, também visa atender ao requerido pela Promotoria de Educação Regional de Osório – PREDUC, que solicita um responsável pelo atendimento na área.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6952

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

"Cria o Cargo em Comissão de Diretor da Educação Inclusiva Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, estabelecida na Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015, o seguinte Cargo em Comissão, subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, o qual poderá ser provido optativamente sob a forma de função gratificada.

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Diretor da Educação Inclusiva Municipal	CCE 1/FGE 1

Art. 2º. As atribuições e especificações do cargo criado no Art. 1º são as constantes no Anexo I que faz parte desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO I

Cargo: DIRETOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA MUNICIPAL

Padrão: CCE 1/FGE 1

Atribuições: Descrição Sintética: Elaborar o Plano de Ação Municipal do serviço de Educação Especial para Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos; assistir aos diretores e professores de Educação Especial da rede municipal de ensino, realizando reuniões em grupo ou individuais sempre que necessário; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do Diretor da Educação Especial; executar tarefas afins.

Descrição Analítica: Atuará no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da Educação Especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Elaborar, coordenar, implementar e avaliar o Plano de Trabalho das escolas municipais e do Centro de Atenção ao Educando – CAE.

2. Realizar acompanhamento pedagógico para as unidades educacionais do Município, ficando responsável pela organização do Atendimento Educacional Especializado, por meio de trabalho itinerante e mediante atuação conjunta com os demais profissionais do CAE e da unidade educacional.

3. Orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola e Educadores Especiais, a elaboração do projeto político pedagógico da(s) unidade(s) escolar(es), assim como sua execução, com relação à Educação Especial.

4. Coordenar a elaboração e a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.

5. Coordenar junto aos Educadores Especiais, o desenvolvimento dos aspectos pedagógicos e didáticos da Educação Especial.

6. Prestar assistência técnica e pedagógica aos Educadores Especiais, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho docente, para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula.

7. Realizar e coordenar atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores e educadores para manter um bom nível no processo educativo.

8. Orientar a Secretaria de Educação acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado atendimento.

9. Coordenar a organização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

10. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da(s) escola(s).

11. Orientar a organização dos espaços físicos onde se realizam os atendimentos educacionais especializados.

12. Sugerir e orientar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno.

13. Orientar a direção das escolas sobre o recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões.

14. Assessorar, quando necessário, a proposição das intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular.

15. Participar de Encontros, Palestras e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional.

16. Elaborar relatório de suas atividades.

17. Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.

18. Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função.

19. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico

Condições de trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 18 anos
b) Habilitação: Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em educação especial, em uma de suas áreas, com mínimo de 360 horas.
c) Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência docente e/ou em educação especial.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE CIDREIRA

2º Semestre

Nome da Entidade: PM DE CIDREIRA

CNPJ: 90256686000179

ORGÃO Nº: 66200

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62301111922736175

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	98.299.631,94
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	97.449.631,94
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	97.449.631,94

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ''a'' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**51.222.027,52**	**52,56%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ''b'' do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ''b'' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**21.251.072,78**	**21,81%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ''c'' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ''d'' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RC
Operações de Crédito Internas e Externas	**5.000.000,00**	**5,13%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ''b'' do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

CNPJ: 90256686000179